

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE *MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA* E *ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO*
CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL – APPACDM
= COLABORAÇÃO COM O PARQUE BIOLÓGICO =

Considerando que:

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem como missão contribuir para a inclusão e integração social das pessoas com deficiência;

Uma das formas de conseguir essa integração passa pela aquisição e desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade e a participação das pessoas com deficiência e incapacidade, na vida em sociedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social, ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos deficientes, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação, ensino, formação profissional e ação social;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede Rua Álvares Cabral, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante ou Município, e;

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL - APPACDM, pessoa coletiva n.º 504 646 893, com sede na rua Madre Deus, 227, 4430-138 Vilar de Andorinho, aqui representada por Joaquim Queirós Martins do Nascimento, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por segunda outorgante ou APPACDM,

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de colaboração visa promover a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência mental, de forma a permitir-lhes o desenvolvimento possível das suas capacidades, sem qualquer vinculação a exigências de rendimento profissional ou de enquadramento normativo de natureza jurídico-laboral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O primeiro outorgante concederá à APPACDM, um apoio financeiro no valor anual de € 51.600 (cinquenta e um mil e seiscentos euros) destinado a suportar

as despesas de alimentação dos jovens e a compensá-los pelo trabalho desenvolvido no Parque Biológico, e que corresponde a € 215,00 (duzentos e quinze euros) por utente (€215,00x20 utentesx12 meses).

2. O pagamento do apoio referido no número anterior, será realizado em 12 prestações, mensais iguais e sucessivas, cada uma no montante de € 4.300,00 (quatro mil e trezentos euros), até ao dia 25 do mês a que disser respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA (COMPROMISSOS DAS PARTES)

1. Para a prossecução do presente Acordo a APPACDM, obriga-se perante o Município a:

- a) Indicar 20 jovens com deficiência mental, para colaborarem na manutenção do Parque Biológico Municipal (adiante designado PBM), no âmbito do Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão de jovens com deficiência mental (CACI);
- b) Garantir o acompanhamento psicopedagógico dos jovens, por técnicos especializados e monitores no local;
- c) Contratar uma apólice de seguros de acidentes a favor dos jovens participantes no CACI;
- d) Fornecer vestuário, calçado e equipamentos de proteção, adequados às atividades desempenhadas pelos jovens;
- e) Apresentar, anualmente, ao Município um relatório circunstanciado de avaliação do projeto.

2. Os jovens desenvolverão tarefas normais de manutenção do Parque Biológico, designadamente, limpeza de ervas, organização de lotes, regas, limpeza de papeleiras, caminhos e do parque de merendas, apoio no transporte das plantas para os jardins ou para cedência e abertura de portões.
3. Os jovens terão direito a usufruir o período de férias, legalmente estabelecido, assim como o dia 18 de março e o dia em que se realiza o passeio anual da instituição.

84.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, a não ser que seja denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do período em curso ou das suas eventuais renovações.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES)

As informações e comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito, por via postal ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

- Município de Vila Nova de Gaia – Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia – geral@cm-gaia.pt;
- APPACDM – Rua Madre Deus, 227, 4430-138 Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia – geral@appacdm-gaia.org.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA

(NORMA REVOGATÓRIA)

Com a entrada em vigor do presente Acordo é revogado todo e qualquer acordo ou protocolo, anteriormente celebrado sobre o presente assunto, passado este a ser o único aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

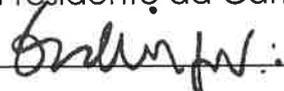
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 30 de maio de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

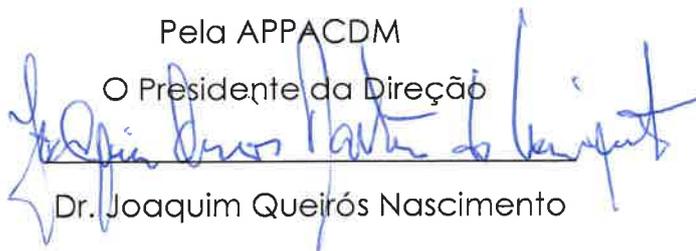
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela APPACDM

O Presidente da Direção



Dr. Joaquim Queirós Nascimento

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de maio de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-94, Red n.º 2489/2023